



**DECRETO Nº 069/2021**

*EMENTA: convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca-PI, e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA**, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67 da Lei Orgânica do Município/1990, e acatando deliberação Fórum Nacional de Educação-FNE, observando o art. 6º da Lei nº1.752/2015 -PME, convoca diferentes representações da sociedade civil e poder público para a realização da **V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca– PI**.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a V Conferência Municipal da Educação de Piracuruca-PI a realizar-se no dia 15 de dezembro de 2021, no Auditório Lourdinha Brandão, com o tema: **“INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”**.

**Art. 2º** As conferências municipais de educação serão realizadas com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME vigente e subsidiar a elaboração do PNE para o decênio subsequente .

**Art. 3º** São objetivos específicos da V Conferência Municipal da Educação de Piracuruca-PI:

I - avaliar a implementação do PME, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - avaliar a implementação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III – conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2014.

**Art. 4º** O tema central da V Conferência Municipal da Educação será dividido nos seguintes eixos temáticos:



Eixo 1. O PNE 2024 – 2034: avaliação das diretrizes e metas.

Eixo 2. Uma escola para o futuro: Tecnologia e conectividade a serviço da Educação.

Eixo 3. Criação do SNE: avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

**Art. 5º** As diretrizes gerais e organizativas para a realização da V Conferência Municipal serão elaboradas e coordenadas pelo Sistema Municipal de Educação e coordenadas pelo FME, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 1.752, de 2015.

**Art. 6º** O FME, na organização da V Conferência Municipal da Educação, terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar e promover a realização da V Conferência Municipal da Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;

II- planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

III- propor e providenciar formas de suporte técnico;

IV- garantir o acesso aos documentos;

V- encaminhar ao Fórum Estadual de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro;

VI- propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

VII- elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;

VIII- sistematizar as emendas/ aprovadas;

IX- elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

**Parágrafo único:** Para melhor organização o FME contará com o apoio do Conselho Municipal de Educação-CME por meio da constituição das comissões de Comissão Especial de Mobilização e Divulgação – CEMD e Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – CEMS.

**Art. 7º** As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Educação de Piracuruca, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município (ou da secretária se existir dotação).



**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracuruca-PI, 02 de dezembro de 2021.

Francisco de Assis da Silva Melo  
Prefeito Municipal

